



OF. GP. Nº 256/2025

São Jerônimo, 15 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei 120/2025, em anexo, o qual altera a Lei Municipal 1.874/2001.

Trata-se de alteração na Lei que firmou o Convênio com o IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

A alteração visa apenas a adequação da Lei Municipal, a Instrução Normativa do IPÊ saúde 04/2025, que até o corrente mês de agosto era desconto em percentual do salário do servidor e agora passou a tabela de valores que consta na alteração da presente lei.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal 1874/2001, que dispõe sobre o Convênio com o IPE (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei Municipal 1.874, de 16 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal repassará ao IPÊ, os valores descontados dos servidores, de acordo com a Instrução normativa nº 04/2025 do Instituto.

§ 1º. O valor descontado dos servidores e de seus dependentes será de conformidade com a Tabela abaixo:

IDADE INICIAL	IDADE FINAL	VALOR
01	18	93,12
19	23	113,32
24	28	140,39
29	33	156,90
34	38	186,00
39	43	222,91
44	48	321,18
49	53	349,62
54	58	440,50
59	130	558,60



§ 2º. O Valor descontado do servidor mudará automaticamente quando ocorrer a mudança de idade do servidor e de seus dependentes, conforme as faixas demonstradas anteriormente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de setembro de 2025.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal